
S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 157/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social - Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Secretária Regional e o Centro Social e Paroquial de Arrifes, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com as despesas inerentes à preparação e execução da empreitada de construção de Creche e Centro de Actividades de Tempos Livres e aquisição do respectivo equipamento, no concelho de Ponta Delgada.

Cláusula II

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante máximo de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2011 e 2012, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2011 650.000,00€

Ano de 2012 750.000,00€

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afectas ao Capítulo 40, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Infância e Juventude, Acção C) – Construção de creche e atelier de tempos livres nos Arrifes, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respectivos anos económicos.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do ano 2012 de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

O Centro Social e Paroquial de Arrifes autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Arrifes, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Fevereiro de 2011. - A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente do Centro Social e Paroquial de Arrifes, *Pe. Paulo Borges*.